

00100-177842/2017-87
02101-02.10
(2/501E)

Paul K. Heer

Weg zum Poethen 51
58313 Herdecke
Tel.: +49 2330 71635
Fax: +49 2330 973808
e-Mail: panamapaul@t-online.de

30. Oktober 2017

Eunício de Oliveira
Praça dos Poderes
Senado Federal, Anexo 1-17º, Pavimento
Brasília, DF CEP 70165-900
Brasilien

Junte-se ao processado do
nº 44 de 2016

Em 12 / 04 / 18

Helió José

Gesetzentwurf 44/2016

Sehr geehrter Herr Senator,

hiermit möchte ich Sie dringend bitten, den Gesetzentwurf 44/2016 abzulehnen, da ansonsten Straftaten, die von Militärangehörigen gegen Zivilpersonen begangen werden, vor Militärgerichten verhandelt werden können. Hierzu zählen auch Delikte wie Tötungen und außergerichtliche Hinrichtungen.

Sorgen Sie bitte unbedingt dafür, dass jegliche Entwürfe zur Änderung des Strafjustizsystems in vollem Umfang den internationalen Standards für faire Gerichtsverfahren entsprechen.

Mit freundlichen Grüßen

Paul K. Heer



Paul K. Heer

Weg zum Poethen 51
58313 Herdecke
Tel.: +49 2330 71635
Fax: +49 2330 973808
e-Mail: panamapaul@t-online.de

30 de outubro de 2017

Sr. Eunício de Oliveira
Praça dos Três Poderes
Senado Federal, Anexo 1-17º, Pavimento
Brasília, DF CEP 70165-900
Brasilien

Projeto de Lei 44/2016

Ilustríssimo Senhor Senador,

Venho por meio desta pedir-lhe que rejeite o projeto de lei 44/2016, caso contrário os crimes cometidos por militares contra civis poderão ser julgados em tribunais militares. Isso inclui delitos como assassinatos e execuções extrajudiciais.

Por favor, garanta que qualquer projeto de alteração do sistema de justiça penal cumpra plenamente os padrões internacionais de um processo judicial justo.

Atenciosamente,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 28 de março de 2018.

Senhor Paul K. Heer,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento sem número, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao mencionado Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2016, que já aprovado, gerou a Lei nº 13.491, de 2017, que "Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar".

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<http://www.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126414>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

